



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 421, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Ministério da Fazenda deverá ser ouvido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em relação à revisão e ao reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º Por ocasião do reajuste e das revisões das contribuições referidas no art. 1º, a ANS deverá encaminhar, com quinze dias de antecedência, os percentuais de reajuste ou de revisão concedidos a cada operadora na forma do Anexo a esta Portaria, podendo o Ministério da Fazenda se pronunciar novamente caso julgue necessário.

Parágrafo único. No caso de reajuste, a comunicação deverá ser feita uma única vez.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 75, de 9 de abril de 2003.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO

Informações a serem enviadas ao Ministério da Fazenda por ocasião de reajustes ou revisões de planos de saúde.

Nº do Processo	Nº Registro da Ope- radora na ANS	Nome da Operadora	Nome do plano	Percentual do último reajus- te/revisão autorizado	Período do último reajuste autorizado	Pleito (reajuste/revisão)	Percentual a ser concedido para a operadora	Período estimado para implementa- ção do reajuste

PORTARIA Nº 424, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MF/MP nº 39, de 29 de março de 2005, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

REDUÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

REDUÇÃO

R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	39.344
TOTAL	39.344

Fontes:100,111,112,113,115,116,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,141,142,148,149,151,153,155,157,158,159,162,164,172,174,175,176,180, 246,247,249,280,293,985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

ACRÉSCIMO

R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	39.344
TOTAL	39.344

Fontes:150, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 425, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de que tratam os Anexos I, II e III da Portaria Interministerial MF/MP nº 39, de 29 de março de 2005, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

ACRÉSCIMO

R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20.000
55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	121.203
TOTAL	141.203

Fontes:100,111,112,113,115,116,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,141,142,148,149,151,153,155,157,158,159,162,164,172,174,175,176,180, 246,247,249,280,293,985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.